

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Do Sr. Léo Moraes)

Garante aos profissionais de enfermagem adicional de insalubridade de 40%, assistência psicológica e garantia de testagem rápida semanal para covid-19, durante o período do estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os direitos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em virtude da pandemia da Doença pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19).

Art. 2º Fica garantido o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo aos profissionais de enfermagem que atuarem no combate à COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se profissionais de enfermagem os enfermeiros, os técnicos em enfermagem e os auxiliares de enfermagem, nos termos dos arts. 6º a 8º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 3º O empregador fica obrigado a disponibilizar assistência psicológica aos profissionais de enfermagem que atuarem no combate à COVID-19.

Parágrafo único. A assistência psicológica será estendida aos familiares dos profissionais de enfermagem acometidos pela COVID-19.

Art. 4º O empregador fica obrigado a proceder à testagem quinzenal para COVID-19 de todos os profissionais que atuarem no espaço clínico ou hospitalar onde existam pacientes acometidos pela COVID-19.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é assegurar aos profissionais da enfermagem (enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem e auxiliares de enfermagem) as garantias mínimas para o bom exercício do trabalho de combate à pandemia de COVID-19.



* C 0 2 0 8 3 1 8 7 5 9 3 0 0 *

Para tanto, garante a esses profissionais o adicional de insalubridade em grau máximo, que, conforme disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), é de 40%. Desta forma se pretende remunerar propriamente aqueles que de fato exercem suas atividades em local de altíssima insalubridade, colocando em risco suas próprias vidas.

Ademais, o Projeto pretende garantir aos profissionais de enfermagem a assistência psicológica, necessária para que a sociedade tenha a seu dispor profissionais com a disposição e a fé necessárias para atuar com consciência da gravidade da situação, mas sem abalos à sua saúde mental. A mesma assistência é estendida aos familiares de profissionais que sofrerem contaminação por COVID-19.

Por fim, o projeto obriga o empregador a testar todos os funcionários da clínica ou do hospital que tenham, entre seus pacientes, pessoas com COVID-19, como forma de afastar, em quarentena, aqueles que apresentarem sintomas.

Diante do exposto, rogo aos pares que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de, de 2020

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO



* C D 2 0 8 3 1 8 7 5 9 3 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Léo Moraes)

Garante aos profissionais de enfermagem adicional de insalubridade de 40%, assistência psicológica e garantia de testagem rápida semanal para covid-19, durante o período do estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD208318759300, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) *-(P_7398)
- 2 Dep. José Nelto (PODE/GO)
- 3 Dep. Patricia Ferraz (PODE/AP)
- 4 Dep. Igor Timo (PODE/MG)
- 5 Dep. Roberto de Lucena (PODE/SP)
- 6 Dep. Diego Garcia (PODE/PR)
- 7 Dep. Eduardo Braide (PODE/MA)
- 8 Dep. Bacelar (PODE/BA)
- 9 Dep. Dr. Sinval Malheiros (PODE/SP)
- 10 Dep. José Medeiros (PODE/MT)
- 11 Dep. Ricardo Teobaldo (PODE/PE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.